



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.382, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento esportivo de atletas/paratletas de rendimento, amadores ou profissionais, residentes no município.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I** - Contribuir para a formação esportiva de atletas de diversas modalidades;
- II** - Possibilitar condições para a manutenção e aprimoramento técnico dos beneficiários;
- III** - Valorizar talentos locais e estimular a representação do município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa atletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** – Ter residência comprovada no município há pelo menos 2 (dois) anos;
 - II** – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, quando menor
- Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

de 18 anos;

III – Estar vinculado a alguma entidade esportiva legalmente constituída;

IV – Comprovar participação em competições oficiais ou federadas nos últimos 12 meses.

Art. 4º O Programa poderá conceder apoio financeiro ou logístico nas seguintes modalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – Custeio parcial ou total de inscrições em competições oficiais;

II – Ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem;

III – Aquisição de materiais esportivos;

IV – Apoio para participação em treinos ou intercâmbios esportivos.

Parágrafo único. A definição das modalidades de apoio e dos critérios de concessão ficará a cargo do regulamento do programa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

gle
Art. 5º Os critérios para concessão, número de bolsas, valores dos benefícios e formas de acompanhamento e prestação de contas dos atletas beneficiados serão definidos por regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do benefício dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

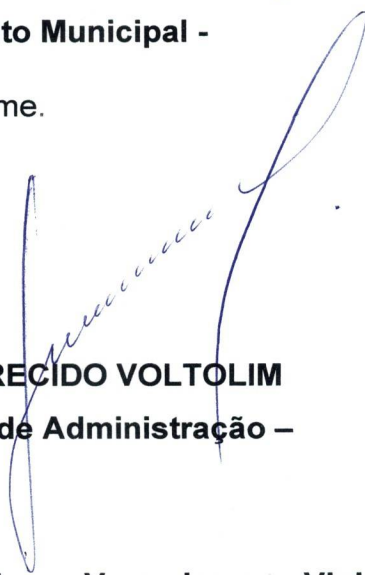
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

**Projeto de lei de autoria dos Vereadores Vinicius de Oliveira
Gonçalves (REPUBLICANOS) e David Cauã Mendes Costa (PSD).**